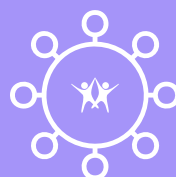


PERGUNTAS E RESPOSTAS

AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O VÍNCULO SUAS



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

FICHA TÉCNICA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Alessandra Diniz Portela Silveira

Subsecretária de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Superintendente de Gestão do SUAS, Vigilância e Capacitação

Gabriele Sabrina da Silva

Diretora de Gestão e Regulação do SUAS

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Elaboração

Dayse Vilas Boas Pinto

Fátima Cristina Pinto

Felipe Silva Rodrigues

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Revisão final

Gabriele Sabrina da Silva

Tainara Vieira Rodrigues

Diagramação

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 define a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental, confere direitos sociais aos cidadãos e garante assistência social a quem dela necessitar, de modo que a proteção social seja ofertada de forma contínua, planejada e estruturada e em parceria pela União, Estados e Municípios. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, institui a rede socioassistencial que é formada pelo poder público e pelas entidades de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A execução de políticas públicas é uma tarefa extremamente complexa, sobretudo no que se refere à Política de Assistência Social, pois muitas são as fragilidades e os desafios com os quais os gestores, trabalhadores, conselheiros e demais atores lidam diariamente para oferecer serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais qualificados aos usuários.

No estado de Minas Gerais, o Sistema Único de Assistência Social está sob a gestão da Subsecretaria de Assistência Social – Subas, que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese. Dentre as atribuições da Subas, destacam-se as ações de capacitação e apoio técnico aos órgãos gestores e aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS dos 853 municípios do estado. Este apoio também é ofertado às entidades de assistência social para que a atuação dessas organizações da sociedade civil esteja em conformidade com as diretrizes e normativas do SUAS.

Neste contexto, a Diretoria de Gestão e Regulação do SUAS – DGSUAS compõe a estrutura da Superintendência de Gestão do SUAS, Vigilância e Capacitação – SVC na Subas/Sedese, sendo a responsável pela realização das ações de apoio técnico e orientação aos municípios no que diz respeito aos seus instrumentos de gestão, ao controle social, à garantia de



uma política descentralizada e participativa, à regulamentação do SUAS e à relação do poder público com as entidades e organizações socioassistenciais.

Considerando as principais dúvidas que surgem quanto à atuação das entidades de assistência social no âmbito do SUAS, a DGSUAS elaborou este material de perguntas e respostas com o objetivo de apoiar os servidores lotados no órgão gestor da Política de Assistência Social, trabalhadores das unidades públicas, membros dos Conselhos Municipais de Assistência Social e, sobretudo, os trabalhadores das organizações da sociedade civil que atuam nas entidades de assistência social, que são parceiros importantes na execução e no aprimoramento do SUAS estadual.

Espera-se que este documento contribua na facilitação dos processos e da relação do poder público e das entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

Diretoria de Gestão e Regulação do SUAS da Sedese/MG

Todos os direitos reservados.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rod. Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG CEP 31630-900
Edifício Minas, 14º andar

Janeiro de 2025.



LISTA DE ABREVIATURAS

CAGEC – Cadastro Geral de Convenentes de Minas Gerais

CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRSP – Departamento de Rede Socioassistencial Privada do SUAS

LC – Lei Complementar

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no SUAS



ONG – Organização não-Governamental

OSC – Organização da Sociedade Civil

SAA – Sistema de Autenticação e Autorização

SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUBAS – Subsecretaria de Assistência Social

SVC – Superintendência de Gestão do SUAS, Vigilância e Capacitação

SUMÁRIO

I - ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11

1. O que é a rede socioassistencial?—12
2. O que é uma entidade de assistência social?—12
3. Toda organização da sociedade civil é uma entidade de assistência social?—13
4. Quais os requisitos para ser uma entidade de assistência social?—13
5. Como as entidades de assistência social são classificadas?—13
6. O que é uma entidade exclusiva ou entidade preponderante em assistência social?—14
7. O que é uma entidade não preponderante em assistência social? —15
8. O PAIF e o PAEFI podem ser executados por entidades?—15
9. As entidades de assistência social podem conceder benefícios eventuais?—15
10. As entidades de assistência social podem atuar apenas com equipe de voluntários?—16
11. O que é o Vínculo SUAS e como posso obtê-lo?—17

II - INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 18

12. Como inscrever uma entidade de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS?—19
13. Quais os tipos de inscrição o CMAS pode conceder a uma entidade de assistência social?—19
14. A inscrição da entidade de assistência social no CMAS é obrigatória?—20
15. Quais são as etapas da análise realizada pelo CMAS para deferir a solicitação de inscrição de uma entidade?—20
16. Uma entidade de assistência social pode atuar em mais de um município?—21
17. Se a entidade atua em mais de um município, como deve se

cadastrar nos municípios onde estão as suas filiais?—22

18. O CMAS deve realizar visita à entidade de assistência social durante a análise do pedido de inscrição?—22

19. A inscrição de uma entidade no CMAS pode ser cancelada ou possui prazo de validade?—23

20. Como o Conselho Municipal de Assistência Social deve estabelecer a numeração da inscrição das entidades e organizações de assistência social?—24

21. As comunidades terapêuticas devem ser inscritas no CMAS?—24

III – CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNEAS) 25

22. O que é o Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS?—26

23. Qual a importância de cadastrar as entidades de assistência social no CNEAS?—26

24. Quem faz o cadastro de uma entidade de assistência social no CNEAS?—27

25. Como incluir uma entidade de assistência social no CNEAS?—27

26. Como incluir uma oferta no CNEAS?—27

27. Como incluir uma entidade que não consta na base de dados do CNEAS?—28

28. Quais são as etapas de preenchimento das seções do CNEAS?—28

29. A visita solicitada na seção II do CNEAS é obrigatória?—29

30. Qual tipo de inscrição da entidade deve ser cadastrada no CNEAS?—30

31. Como concluir o cadastro de uma entidade de assistência social no CNEAS?—30

32. É possível obter o vínculo SUAS com o cadastro pendente no CNEAS?—31

33. Como excluir o cadastro de uma entidade de assistência social no CNEAS?—31

34. Como excluir uma oferta socioassistencial do CNEAS?—32

35. Todos podem consultar o cadastro de uma entidade no

CNEAS?—32

36. Qual a periodicidade de atualização do cadastro das entidades de assistência social no CNEAS?—32

37. Qual a relação do CMAS e do órgão gestor municipal quanto ao cadastro de entidades no CNEAS?—33

IV - CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) 34

38. O que é o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS? —35

39. Como solicitar o CEBAS na área da assistência social?—35

40. Quais os benefícios do CEBAS?—36

41. O CEBAS é obrigatório para a obtenção do Vínculo SUAS?—36

42. As comunidades terapêuticas também podem ser certificadas com o CEBAS?—36

V - TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA 37

43. O que é o Título de Utilidade Pública?—38

44. Para a OSC ser reconhecida como entidade de assistência social e celebrar parcerias no âmbito do SUAS é necessário ter o Título de Utilidade Pública? —38

45. Como requerer o Título de Utilidade Pública estadual?—39

VI - PARCERIAS NO SUAS 40

46. Quais são os critérios para celebração de parcerias no âmbito do SUAS?—41

47. Quais são os instrumentos de parceria previstos pelo MROSC?—41

48. Quais são os critérios para que uma entidade de assistência social celebre parceria para recebimento de recursos do Governo Federal?—42

49. O Vínculo SUAS é o único critério para que uma entidade de assistência social celebre parceria com o Estado de Minas Gerais?—43

50. O que é o Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC?—43



51. Quais tipos de serviços socioassistenciais podem ser financiados com recursos das emendas parlamentares de acordo com a Resolução Sedese nº 116/2024?—44

52. Quanto ao recebimento de emendas parlamentares por entidades de assistência social situadas em Minas Gerais, quais provisões não podem ser adquiridas com esses recursos? —45

PERGUNTAS E RESPOSTAS

I – ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. O que é a rede socioassistencial?

É o conjunto de unidades públicas e entidades de assistência social que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais, formada por iniciativas públicas e da sociedade que atuam em conjunto para garantir o acesso aos direitos, garantir proteção social e diminuir as desigualdades sociais. O art. 1º da LOAS define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado e, por esse motivo, unidades públicas como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, dentre outras, realizam ofertas socioassistenciais de modo direto. Nesse sentido, as entidades de assistência social executam suas ações de forma complementar àquelas desenvolvidas pelo poder público, garantindo a articulação da rede por meio do referenciamento das entidades de assistência social pelas unidades públicas do SUAS presentes naquele território. São exemplos de entidades de atendimento que compõem a rede socioassistencial os Centros de Convivência, as Unidades de Acolhimento e os Centros Dia.

2. O que é uma entidade de assistência social?

Uma organização da sociedade civil vinculada ao SUAS, ou seja, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, que executa serviços, programas e projetos socioassistenciais em conformidade com as diretrizes e normas da Política de Assistência Social. É uma parceira estratégica do poder público devido à sua expertise em trabalhar no atendimento do público prioritário da Política de Assistência Social, bem como na execução de ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

3. Toda organização da sociedade civil é uma entidade de assistência social?

Não, pois as organizações da sociedade civil – OSCs, também chamadas de Organizações não Governamentais – ONGs, podem atuar em diversos segmentos, sendo que cada política pública possui suas próprias normativas. Dessa forma, uma OSC somente será reconhecida como entidade de assistência social caso possua o Vínculo SUAS (seja inscrita no CMAS e registrada no CNEAS) e atue em conformidade com as diretrizes e normativas do SUAS.

4. Quais os requisitos para ser uma entidade de assistência social?

A OSC que deseja se qualificar como entidade de assistência social deve ser uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e executar suas ações de modo contínuo, permanente e planejado, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Além disso, precisa ofertar serviços, projetos e/ou programas socioassistenciais de forma gratuita, universal, sem discriminação ou exigência de contrapartida aos seus usuários. Além disso, devem possuir o Vínculo SUAS (inscrição no CMAS e registro no CNEAS).

5. Como as entidades de assistência social são classificadas?

O art. 3º da LOAS elenca três classificações para entidades de

assistência social:

- **de atendimento:** aquelas que ofertam serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- **de assessoramento:** aquelas que ofertam programas e projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social; e,
- **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que ofertam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

6. O que é uma entidade exclusiva ou entidade preponderante em assistência social?

Uma entidade de assistência social exclusiva é aquela cujos recursos financeiros, humanos e materiais são integralmente aplicados na execução dos serviços, projetos e programas socioassistenciais. Já as entidades de assistência social preponderantes são aquelas que, apesar de apresentarem outras ofertas, têm a maioria de seus recursos destinados à execução da Política de Assistência Social.

7. O que é uma entidade não preponderante em assistência social?

As entidades não preponderantes em assistência social são aquelas cujos gastos são maiores em outras políticas, como Saúde ou Educação, mas que integram o SUAS por possuir ao menos uma oferta socioassistencial.

8. O PAIF e o PAEFI podem ser executados por entidades?

Não, o Serviço de Proteção Integral e Atendimento à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI devem ser executados exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, sendo estas ofertas precípuas do poder público.

9. As entidades de assistência social podem conceder benefícios eventuais?

Não, os benefícios eventuais do SUAS são concedidos exclusivamente por profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços ofertados pelo poder público, de acordo com a regulamentação própria e os critérios estabelecidos pelo CMAS. A concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício e, portanto, deve estar atrelada ao acompanhamento familiar, em uma

lógica integrada entre serviços e benefícios, não havendo parâmetros para execução dos benefícios eventuais de forma indireta. Uma vez identificada pelas entidades a necessidade da oferta de benefícios eventuais aos usuários atendidos, as equipes das entidades podem encaminhar as famílias para que a concessão de benefícios eventuais ocorra pelas equipes das unidades públicas-estatais da assistência social.

10. As entidades de assistência social podem atuar apenas com equipe de voluntários?

Não. Para alcançar os objetivos previstos nas normativas do SUAS, é necessária, no âmbito da gestão do trabalho, a estruturação e formalização dos vínculos trabalhistas, e a qualificação e valorização dos trabalhadores, de modo a profissionalizar os serviços, programas e projetos socioassistenciais oferecidos à população, para garantir aos usuários do SUAS serviços continuados e de qualidade. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o caráter público da Política de Assistência Social, portanto, a primazia da responsabilidade estatal em sua gestão e execução, sendo que a condução de tarefas pertinentes ao ente público deve ser realizada por servidores públicos. Nesse sentido, as ofertas socioassistenciais são realizadas pelas Equipes de Referência, que são aquelas constituídas por servidores públicos responsáveis pela organização e oferta da proteção social básica e especial, conforme NOB-RH/SUAS (2006). Todavia, existem atividades de cunho voluntário que são executadas pelas entidades e que podem ser complementares às ações socioassistenciais, comuns em situações de emergência e calamidade pública, por exemplo.

11. O que é o Vínculo SUAS e como posso obtê-lo?

O Vínculo SUAS é o reconhecimento de que a entidade de assistência social pertence e integra a rede socioassistencial. A obtenção desse vínculo passa por três etapas: a primeira, a inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e a segunda, sua inclusão no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, sendo ambas as etapas obrigatórias. A terceira etapa é o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS (para mais informações, consulte o tópico IV deste material) que, de acordo com o art. 6-B da LOAS, não é condição obrigatória para que a OSC seja qualificada como entidade de assistência social.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

II – INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. Como inscrever uma entidade de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS?

Para requerer a inscrição, a OSC deve apresentar alguns documentos para análise do Conselho e comprovar que atende aos critérios e parâmetros estabelecidos pela LOAS e outras normas aplicáveis. Se a entidade de assistência social executa as ofertas no mesmo município de sua sede¹, para requerer a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ela deve apresentar:

- requerimento;
- cópia do estatuto social registrado em cartório;
- cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- plano de ação;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Relatório de Atividades do ano anterior (obrigatório somente para as entidades que já estiverem em funcionamento).

13. Quais os tipos de inscrição o CMAS pode conceder a uma entidade de assistência social?

Há três tipos de inscrição que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS pode conceder à OSC requerente:

¹ Caso a entidade execute ofertas em dois ou mais municípios, gentileza verificar a pergunta nº 16.

- Inscrição de entidades exclusivas e preponderantes de assistência social;
- Inscrição de ofertas de entidades de assistência social que atuam em mais de um município (ofertas prestadas fora do município da sede da entidade);
- Inscrição de ofertas de entidades não preponderantes de assistência social.

14. A inscrição da entidade de assistência social no CMAS é obrigatória?

Sim, pois o art. 9º da LOAS dispõe que o funcionamento das entidades de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS, órgão responsável pelo controle social da Política de Assistência Social, ou seja, a inscrição no CMAS é a autorização concedida pelo poder público às organizações da sociedade civil para que estas atuem na Política de Assistência Social. Todo o processo de inscrição de entidades é regido pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que “define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselhos de Assistência Social”.

15. Quais são as etapas da análise realizada pelo CMAS para deferir a solicitação de inscrição de uma entidade?

- análise do requerimento da inscrição;
- análise documental;
- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- elaboração do parecer da Comissão;
- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- publicação da decisão plenária;
- emissão do comprovante;
- notificação da entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- envio da documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no CNEAS.

Caso a inscrição seja indeferida, a OSC deve ser comunicada por ofício que contenha os motivos do indeferimento e o prazo para apresentação de recurso, nos termos do regimento interno do CMAS.

16. Uma entidade de assistência social pode atuar em mais de um município?

Sim, é possível que as entidades de assistência social executem ofertas socioassistenciais em dois ou mais municípios, entretanto, cada oferta socioassistencial deve ser inscrita no CMAS do respectivo município onde é feita a oferta ao usuário. Assim, a entidade deve ser inscrita no CMAS do município onde se localiza a sua sede e, nos demais municípios onde atua,

devem ser inscritas apenas as respectivas ofertas.

17. Se a entidade atua em mais de um município, como deve se cadastrar nos municípios onde estão as suas filiais?

A entidade deve ser inscrita no CMAS de todos os municípios onde atua. Nos municípios onde estão as filiais a OSC deverá procurar o CMAS e entregar os seguintes documentos para cadastrar a sua oferta:

- requerimento;
- plano de ação;
- comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

18. O CMAS deve realizar visita à entidade de assistência social durante a análise do pedido de inscrição?

É importante que o CMAS realize a visita à unidade da OSC para complementar a análise documental e enriquecer a deliberação acerca do deferimento do pedido de inscrição da entidade, conforme orienta a Resolução CNAS nº 14/2014, art. 11, inciso I.

19. A inscrição de uma entidade no CMAS pode ser cancelada ou possui prazo de validade?

A inscrição de entidades e de ofertas socioassistenciais é por tempo indeterminado conforme dispõe a Resolução CNAS nº 14/2014, que também determina que a inscrição pode ser cancelada a qualquer momento caso haja inobservância dos requisitos de vinculação ao SUAS. Para manter e atualizar a inscrição, anualmente, a entidade deve apresentar ao CMAS o relatório de atividades do exercício anterior, que evidencie o cumprimento do plano de ação já apresentado e o plano de ação do ano corrente. Essa obrigatoriedade está prevista no art. 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, sendo que essa entrega documental deve ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade em caso de descumprimento.

20. Como o Conselho Municipal de Assistência Social deve estabelecer a numeração da inscrição das entidades e organizações de assistência social?

Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano, conforme o art. 17 da Resolução CNAS nº 14/2014.

21. As comunidades terapêuticas devem ser inscritas no CMAS?

Não. Conforme a Resolução CNAS nº 151, de 23 de abril de 2024, as Comunidades Terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares não executam serviços, programas e projetos socioassistenciais e não devem ser inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social nem serem registradas no CNEAS: “Art. 4º As comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, por não atenderem ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, não integram o SUAS e não devem ser inscritas nos conselhos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal nem ter CNEAS.”

PERGUNTAS E RESPOSTAS

**III – CADASTRO
NACIONAL DE ENTIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CNEAS)**

22. O que é o Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS?

Previsto pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, a LOAS, o Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS é um sistema do Governo Federal, gerenciado pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP, setor vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. O CNEAS busca reunir informações sobre as entidades e ofertas de assistência social, tratar esses dados e disponibilizá-los aos agentes que atuam no SUAS e à sociedade. Além disso (conforme pergunta nº 11), o cadastro é a segunda etapa obrigatória para que a entidade obtenha o Vínculo SUAS.

23. Qual a importância de cadastrar as entidades de assistência social no CNEAS?

O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS permite aos gestores de assistência social conhecer os serviços, programas e projetos ofertados pelas entidades no âmbito do SUAS. Esse acesso fortalece a rede socioassistencial, qualifica a gestão pública e otimiza o planejamento da Política de Assistência Social. O CNEAS também permite às entidades de assistência social a troca de experiências e aos usuários o conhecimento de todas as ofertas disponíveis no seu município, ampliando seu acesso às informações sobre os serviços socioassistenciais.

24. Quem faz o cadastro de uma entidade de assistência social no CNEAS?

Essa atribuição é da equipe do órgão gestor responsável pela execução da Política de Assistência Social no município. Concluída a inscrição junto ao CMAS, o Conselho deve enviar um ofício ao órgão gestor municipal para que este órgão realize a inclusão da entidade no CNEAS, a partir da coleta de documentos e informações junto à OSC. Portanto, não é a entidade que realiza o cadastro e o preenchimento das seções no CNEAS, mas sim o órgão gestor municipal do SUAS.

25. Como incluir uma entidade de assistência social no CNEAS?

Para incluir a entidade no CNEAS, o servidor do órgão gestor responsável pela execução da Política de Assistência Social no município deve logar no Sistema de Autenticação e Autorização – SAA, com CPF e senha específicos, e realizar os procedimentos de acesso ao sistema de informação. O passo a passo do CNEAS, elaborado pelo MDS, pode ser acessado **clikando aqui**.

26. Como incluir uma oferta no CNEAS?

Após a inclusão da OSC no CNEAS, será preciso incluir as ofertas que ela executa. Essa inclusão deve ser feita conforme a inscrição realizada pelo CMAS, ou seja, não pode haver conflito de informações entre a oferta cadastrada pelo CMAS e aquela presente no CNEAS. Havendo dúvida sobre os dados das ofertas, o Conselho deve ser consultado. Para auxiliar nesse processo o

MDS elaborou um vídeo com o passo a passo da inclusão, que pode ser acessado **clikando aqui**.

27. Como incluir uma entidade que não consta na base de dados do CNEAS?

Mesmo após a inclusão da entidade e das ofertas no CNEAS a entidade ainda não estará visível por meio da consulta pública, pois ainda é necessário confirmar o tipo de inscrição, que deve ser feito da seguinte forma:

1. dentro do sistema do CNEAS, clicar em cadastro nacional;
2. pesquisar entidades e ofertas;
3. inserir o CNPJ da entidade;
4. selecionar a opção “novas inscrições”;
5. pesquisar e clicar na lupa à direita;
6. confirmar o tipo de inscrição (para mais informações, ver pergunta nº 30 deste material);
7. salvar.

28. Quais são as etapas de preenchimento das seções do CNEAS?

São etapas de preenchimento do CNEAS:

- **Seção I: Cadastrar Questões Gerais**

As questões gerais deverão ser preenchidas apenas uma vez pelo órgão gestor, nas quais são coletados dados sobre o município;

• **Seção II: Detalhamento de Ofertas**

Preenchido para cada oferta prestada pelas entidades, contendo informações como recursos humanos e capacidade de atendimento;

• **Seção II: Agendar Visita**

Registrar no sistema uma data e horário para que um técnico do órgão gestor compareça à unidade da entidade de assistência social e elabore seu parecer técnico;

Incluir e concluir o parecer da visita realizada na entidade;

• **Seção III: Relação do Gestor**

Preenchida uma vez para cada entidade, coleta dados sobre as formas de financiamento da entidade e gratuidade das ofertas;

• **Finalizar o cadastro**

Opção que estará habilitada somente após concluir e salvar todas as seções.

29. A visita solicitada na seção II do CNEAS é obrigatória?

Sim, pois sem o preenchimento desta subseção da seção II o cadastro não estará completo e mantém-se o status “pendente”. A visita técnica deve ser agendada no Sistema e fica a cargo do órgão gestor municipal enviar o mesmo profissional que realizou o agendamento para fazer a visita in loco ou outro profissional, desde que o agente tenha formação de nível superior, conforme

a NOB-RH/SUAS.

30. Qual tipo de inscrição da entidade deve ser cadastrada no CNEAS?

O CMAS deve informar ao órgão gestor qual o tipo de inscrição para que o cadastro no CNEAS seja feito de acordo com a inscrição no Conselho. A entidade exclusiva ou preponderante em assistência social (ver pergunta nº 6 deste material) é cadastrada como “entidade”. Em se tratando de serviço fora da sede da entidade exclusiva ou preponderante em assistência social ou de serviço de entidade não preponderante em assistência social, o cadastro deverá ser realizado como “oferta”.

31. Como concluir o cadastro de uma entidade de assistência social no CNEAS?

O cadastro de uma entidade no CNEAS é concluído após o preenchimento das três seções que integram o sistema. Enquanto a 1ª seção coleta dados da gestão da rede socioassistencial do município, a 2ª seção requer informações sobre as ofertas da entidade, como infraestrutura, horário e capacidade de atendimento, recursos humanos, dentre outros. A 3ª seção, por sua vez, solicita dados do financiamento da entidade e da gratuidade das ofertas. Para auxiliar o órgão gestor do município a Sedese elaborou um vídeo de apoio: **clique aqui e saiba mais.**

32. É possível obter o vínculo SUAS com o cadastro pendente no CNEAS?

Não. A conclusão do cadastro é requisito indispensável para que a OSC se qualifique como entidade de assistência social e possua o Vínculo SUAS. Com o cadastro inconcluso o status constará como pendente. Nesse caso, além de não ser reconhecida como entidade de assistência social, essa OSC não poderá celebrar parcerias no âmbito da Política de Assistência Social conforme a Lei Federal 13.019, de 2014; Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016; ainda que oriundas de emendas parlamentares, conforme define a Portaria SNAS nº 130, de 27 de março de 2017; também não podem participar do **Programa Nota Fiscal Mineira** e nem ser certificada com o CEBAS.

33. Como excluir o cadastro de uma entidade de assistência social no CNEAS?

Após o CMAS emitir uma resolução cancelando a inscrição da entidade e comunicar a decisão do Conselho à SMAS, o órgão gestor deve preencher o **formulário de exclusão** e enviar esse formulário juntamente com a resolução do CMAS para o DRSP no MDS, setor que realiza a exclusão dos cadastros. O envio deve ser feito por meio do endereço eletrônico redprivadasuas@mds.gov.br.

34. Como excluir uma oferta socioassistencial do CNEAS?

A exclusão de ofertas também passa pelo preenchimento do **formulário de exclusão** e envio ao DRSP/MDS por meio do endereço eletrônico redesprivadasuas@mds.gov.br.

35. Todos podem consultar o cadastro de uma entidade no CNEAS?

Sim, pois o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da CF/88, garante a todos o direito de acesso às informações que não sejam sigilosas e estejam armazenadas por órgãos públicos. Assim, os cadastros de todas as entidades de assistência social registradas no CNEAS podem ser consultados **clikando aqui**.

36. Qual a periodicidade de atualização do cadastro das entidades de assistência social no CNEAS?

Mesmo não havendo normativas específicas sobre a periodicidade de atualização dos cadastros no CNEAS, a orientação do MDS é que o órgão gestor da Política de Assistência Social do município faça a atualização pelo menos a cada 02 (dois) anos. Este é, inclusive, um dos requisitos para celebração de parcerias no âmbito do Governo Federal. Entretanto, sempre que houver atualização de informações da entidade como a inclusão ou exclusão de ofertas, a troca do representante legal, de endereço, do e-mail ou do número de telefone, é necessário que

a entidade comunique a alteração ao órgão gestor municipal e solicite a atualização do cadastro.

37. Qual a relação do CMAS e do órgão gestor municipal quanto ao cadastro de entidades no CNEAS?

O art. 6º, § 2º da LOAS dispõe que “o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei”, assim, é fundamental que o órgão gestor municipal e o CMAS tenham uma relação forte e fluxos preestabelecidos, visando otimizar não só o processo de inscrição de entidades de assistência social e ofertas, mas também a manutenção do Vínculo das entidades ao SUAS.

**IV – CERTIFICADO
DE ENTIDADES
BENEFICENTES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CEBAS)**

38. O que é o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS?

O Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, regulado pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e pelo Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, é concedido pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social, que prestem serviços nas áreas de Educação, Assistência Social ou Saúde.

39. Como solicitar o CEBAS na área da assistência social?

Para requerer o CEBAS no âmbito da assistência social o representante da entidade de assistência social deve acessar o **portal de serviços do Governo Federal**, logar com a conta GOV.BR e fazer o requerimento. A análise e concessão são feitas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. As etapas que compreendem esse processo são:

- requerimento;
- validação de documentos;
- em diligência;
- aguardando manifestação;
- análise técnica; e,
- decisão.

40. Quais os benefícios do CEBAS?

O CEBAS proporciona às entidades sem fins lucrativos usufruir de isenções e contribuições sociais, como a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dentre outras.

41. O CEBAS é obrigatório para a obtenção do Vínculo SUAS?

Não, pois o art. 6º-B da LOAS define apenas a inscrição do CMAS e cadastro no CNEAS como processos obrigatórios para vinculação ao SUAS. Contudo, além de constituir a terceira etapa do Vínculo SUAS, o CEBAS é um importante instrumento para a entidade de assistência social obter benefícios de isenção tributária, sendo que para as entidades que atuam na Política de Assistência Social de modo exclusivo ou preponderante serão exigidos a inscrição no CMAS e cadastro no CNEAS.

42. As comunidades terapêuticas também podem ser certificadas com o CEBAS?

Sim, a Lei Complementar nº 187/2021 define que as Comunidades Terapêuticas podem obter o CEBAS por meio do MDS, mesmo não possuindo inscrição do CMAS e cadastro no CNEAS, em razão de as ações dessas OSC não serem de assistência social e sim serem de outra política pública. A análise para concessão do CEBAS é feita pelo Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – DEPAD, vinculado à secretaria executiva do MDS. Para requisitar o CEBAS nesta modalidade **clique aqui**.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

V – TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

43. O que é o Título de Utilidade Pública?

O Título de Utilidade Pública é uma certificação concedida pelo poder público às entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público e social. Assim, as OSC que desejam ter essa certificação devem procurar os vereadores do seu município para que seja concedido o Título de Utilidade Pública. Importante ressaltar que essa certificação, embora seja uma honraria, no âmbito da Política de Assistência Social não gera nenhum efeito como preferência em chamamento público ou habilitação para receber recursos.

44. Para a OSC ser reconhecida como entidade de assistência social e celebrar parcerias no âmbito do SUAS é necessário ter o Título de Utilidade Pública?

Não. Para ser reconhecida no âmbito do SUAS e celebrar parcerias com o poder público para execução de ações socioassistenciais, as entidades e organizações de assistência social devem estar constituídas conforme o Art. 3º da LOAS e vinculadas ao SUAS, ou seja, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e inseridas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Portanto, o Título de Utilidade Pública não produz efeitos quanto à celebração de parcerias no âmbito do SUAS e não gera vinculação à rede socioassistencial.

45. Como requerer o Título de Utilidade Pública estadual?

No estado de Minas Gerais, o Título de Utilidade Pública foi previsto pela Lei Estadual nº 12.972/1998, alterada pela Lei nº 15.430/2005, que estabelece em seu artigo 1º:

“Art. 1º – As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I – adquiriram personalidade jurídica;

II – estão em funcionamento há mais de um ano;

III – os cargos de sua direção não são remunerados;

IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único – O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada.”.

Para requerer o Título de Utilidade Pública estadual é necessário enviar a documentação da entidade, acompanhada de ofício, para um deputado estadual que apresentará um projeto de lei que será analisado conclusivamente pelas comissões permanentes da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Clique e saiba mais.**

PERGUNTAS E RESPOSTAS

VI – PARCERIAS NO SUAS

46. Quais são os critérios para celebração de parcerias no âmbito do SUAS?

As parcerias são regulamentadas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs. Embora tenha caráter geral, sua aplicação deve observar também as normas específicas das políticas públicas setoriais. No âmbito da Política de Assistência Social, além de cumprir o estabelecido pelo MROSC, conforme a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, para celebração de parcerias a entidade deve:

- ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

47. Quais são os instrumentos de parceria previstos pelo MROSC?

Os instrumentos previstos pelo MROSC para celebração de parcerias são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação. O Termo de Fomento é proposto pela Administração Pública, via chamamento público, enquanto o Termo de Colaboração é apresentado pela OSC como proposta inicial para o poder público, sendo que ambos envolvem recursos financeiros. O Acordo de Cooperação, por sua vez, é o único a não envolver a transferência de recursos financeiros na parceria, mas que pode incluir cooperação por meio da cessão de recursos humanos e comodato de materiais, por exemplo.

48. Quais são os critérios para que uma entidade de assistência social celebre parceria para recebimento de recursos do Governo Federal?

As regras gerais das parcerias entre o Poder Público e as entidades de assistência social são previstas pelo MROSC (ver pergunta nº 46 deste material), entretanto, pode haver peculiaridades a depender da fonte dos recursos. No caso das parcerias que envolvam recursos da União, além de cumprir com as determinações do MROSC, LOAS, Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, e Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, a entidade precisa demonstrar que cumpre os seguintes critérios definidos pelo art. 5º da Resolução CNAS/MDS nº 177, de 17 de dezembro de 2024:

- possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 01 (um) ano com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do CMAS;
- possuir o cadastro no CNEAS atualizado há pelo menos 02 (dois) anos;
- possuir declaração da inscrição no respectivo CMAS no ano vigente, detalhando a(s) oferta(s) realizada(s).

Desse modo, não basta possuir o Vínculo SUAS (inscrição no CMAS e cadastro concluído no CNEAS), pois deve ser feita a atualização periódica do cadastro nos termos das legislações mencionadas neste item.

49. O Vínculo SUAS é o único critério para que uma entidade de assistência social celebre parceria com o Estado de Minas Gerais?

Não, pois, atualmente, além de possuir o Vínculo SUAS e ofertar serviços, programas ou projetos socioassistenciais em conformidade com as diretrizes e normas do SUAS, a entidade precisa estar com status regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV, Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

50. O que é o Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC?

O Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, regulamentado por meio da Resolução Conjunta SEGOV/CGE/ nº 01, de 03 de Janeiro de 2024, é um sistema utilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais para dar transparência à situação formal e legal de entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, organizações da sociedade civil, fundos municipais e serviços sociais autônomos, interessados em formalizar convênios, parcerias e outros instrumentos, envolvendo transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro estadual. Saiba mais em: **CAGEC**.

51. Quais tipos de serviços socioassistenciais podem ser financiados com recursos das emendas parlamentares de acordo com a Resolução Sedese nº 116/2024?

Os serviços tipificados que podem ser executados pelas entidades de assistência social utilizando recursos de emendas parlamentares são:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Social Básica);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Média Complexidade);
- Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; e Residência Inclusiva (Alta Complexidade);
- Serviço Acolhimento em República (Alta Complexidade); e
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Alta Complexidade).

52. Quanto ao recebimento de emendas parlamentares por entidades de assistência social situadas em Minas Gerais, quais provisões não podem ser adquiridas com esses recursos?

De acordo com a Resolução Sedese nº 116, de 30 de dezembro de 2024, os recursos transferidos às entidades de assistência social não podem ser utilizados para aquisição de materiais diversos para doação, inclusive gêneros alimentícios e cestas básicas; aquisição de bens e a contratação de serviços e/ou profissionais para tratamento de saúde; contratação de serviços e ou profissionais voltados exclusivamente para qualificação profissional, práticas esportivas, atividades de lazer, cultura e atividades complementares à educação; acolhimento institucional para fins de tratamento relacionado à saúde mental/Residência Terapêutica; ou ainda para o acolhimento institucional para fins de tratamento referente ao uso e ou abuso de drogas/ Comunidade Terapêutica.

SAIBA MAIS

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm

Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 – Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4505>

Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

Resolução CNAS nº 151, de 23 de abril de 2024 – Dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao

Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6742>

Resolução CNAS nº 27, de 19 de Setembro de 2011– Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4053>

Portaria MDS nº 580, de 31 de dezembro de 2020 – Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=5834>

Resolução CNAS nº 14/2014, de 15 de Maio de 2014 – Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4323>

Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014.

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/CMAS/orientacao-mds-cnas-14.2014.pdf>

Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp187.htm



Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social>

CEBAS Comunidades Terapêuticas

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-certificacao-para-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-atuantes-na-reducao-de-demandas-de-drogas-cebas-senapred>

Consulta pública CNEAS

<https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>

Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 – Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47132/2017/?cons=1>

Cartilha do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2018/08/CNEAS_PergResp_1412.pdf

Guia de preenchimento do CNEAS

https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/GUIA%20DE%20PREENCHIMENTO_CNEAS.pdf

O Vínculo SUAS – A atuação das Organizações da Sociedade Civil como Entidades de Assistência Social

https://social.mg.gov.br/images/SUBAS/calamidade_publica/2022/Entidades-de-assistencia-social-e-o-vnculo-SUAS-alterado-e-revisado.pdf



Tutorial de preenchimento das seções do CNEAS

<https://www.youtube.com/watch?v=73wCDK3nNvU>

Cartilha sobre o Programa Nota Fiscal Mineira e as Entidades de Assistência Social

<https://blog.social.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/O-PROGRAMA-NOTA-FISCAL-MINEIRA-E-AS-ENTIDADES-DE-ASSISTENCIA-SOCIAL.pdf>

Entidades Socioassistenciais – O SUAS com foco nas Entidades e Organizações de Assistência Social

<https://www.youtube.com/watch?v=qm0xhp2cpGI>

Webinário: as Entidades de Assistência Social no contexto do Programa Nota Fiscal Mineira

https://www.youtube.com/live/essyk3_zchg

Materiais técnicos sobre diversas temáticas produzidos pela Subas/Sedese

<https://blog.social.mg.gov.br/materiais-tecnicos/>